

ALTERAÇÃO À LEI DO CES

Apreciação

1. O primeiro aspecto a realçar é o de que não houve, neste conjunto de projectos, uma preocupação de olhar para a actual composição do CES e tentar corrigir algumas perversões que decorrem precisamente do facto de muitas alterações efectuadas anteriormente, serem também elas acrescentos sem a preocupação de assegurar coerência à composição do CES.
2. Consideramos também que algumas das propostas apresentadas parecem ignorar o conteúdo de muitos pareceres produzidos. Dificilmente, os pareceres do CES conseguirão reflectir de uma forma mais efectiva os problemas dos desempregados e dos reformados do que aquilo que tem vindo a ser expresso, nomeadamente, nos últimos pareceres do CES sobre Orçamento de Estado. Temos muitas vezes ouvido os representantes da TROIKA a afirmar que os parceiros sociais não representam estes interesses, mas o objectivo da TROIKA é precisamente desvalorizar a concertação social. O CES é bastante mais amplo do que a CPCS na representação de interesses e, mais do que isso, na forma como aborda os principais problemas do país e na capacidade que tem revelado para gerar consensos em torno das propostas que considera essenciais.
3. Por outro lado, algumas propostas introduzem factores de diferenciação entre trabalhadores, por exemplo entre trabalhadores com vínculo e trabalhadores sem vínculo e trabalhadores temporários que não são razoáveis porque introduzem também uma fractura na forma de representação sindical sem nenhuma vantagem evidente. Será ainda um

factor de desequilíbrio na representação sindical versus representação patronal que não merece a nossa concordância.

4. Um outro aspecto a realçar prende-se com o impacto destas alterações na forma de funcionamento do Conselho. Caso se concretizem todas as propostas serão mais treze membros, o que significa um plenário de 79 membros. Quem conhece o modo de funcionamento concreto do CES, muitas vezes com votações de pareceres ponto a ponto ou mesmo linha a linha, percebe que se tornará tendencialmente mais difícil gerar consensos para a produção de documentos com conteúdo útil para o país.
5. Um ponto em particular merece a discordância da CCP. A proposta do PSD de alargamento do número de representantes dos trabalhadores e das empresas, sem que se perceba o fundamento da proposta. São vários os motivos que fundamentam a nossa discordância.

A primeira prende-se com a forma da designação. Tal como está construída a proposta as duas centrais sindicais continuam a designar os 10 membros, mas quanto às organizações patronais, mantém-se uma formulação genérica *a designar por associações de âmbito nacional* (excepto quanto aos membros por inerência da CPCS), obrigando a candidaturas e processos de decisão sempre difíceis porque não existem critérios de escolha das entidades pré definidos.

A segunda razão que fundamenta a nossa discordância prende-se com a subalternidade que esta alteração introduz, relativamente às confederações sindicais com assento na CPCS¹.

A terceira razão prende-se com o facto das actuais organizações patronais presentes no CES, (incluindo a CPCI através de um acordo entre Confederações Patronais) assegurarem uma ampla representação de todos os sectores de actividade. Tal como foi referido por anterior Presidente do CES é necessário “ um adequado equilíbrio entre diversidade e não pulverização das representações (...)”.

Finalmente, é importante garantir que a Lei do CES não conduza ela própria ao aparecimento de novas Confederações, num processo que se tornará ingerível a médio prazo. Ninguém ignora que o objectivo último de muitas novas organizações é precisamente participarem em fóruns desta natureza. Se a Lei do CES for muito permeável haverá uma enorme tendência para o aumento do número de Confederações sem que isso se traduza em vantagens evidentes para as empresas.

6. Por último, os diplomas carecem de ser melhorados quer quanto à forma de designação dos novos membros, quer no que se refere ao momento da entrada em vigor destas alterações. Parece-nos muito pouco curial que estas alterações produzam efeitos durante este mandato, uma vez que terão um efeito perturbador sobre os trabalhos em curso que dificilmente

¹ “O paralelismo com regras de representação dos trabalhadores indica que a designação dos representantes empresariais cabe às organizações de empregadores (entidades patronais) em obediência à preocupação óbvia do legislador em evitar desequilíbrios entre uns e outros quer na composição da CPCS quer na composição do Conselho” Decisão do Presidente do CES em 2003.

se justificarão se tivermos em conta o tempo que decorrerá até estarem concluídos todos os processos abrangidos por concurso público e o fim da legislatura.

11.03.14